



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000021-64.1977.8.24.0025/SC

AUTOR: TECELAGEM BERNARDINO S/A

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa TECELAGEM BERNARDINO S/A.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 26/05/2026 e encontra-se encartada no evento 455. Na oportunidade restou determinado a intimação da Síndica para, no prazo de 15 dias, prestar contas dos pagamentos realizados aos credores quirografários, bem como para apresentar plano de rateio proporcional dos juros pós-falência após a referida prestação de contas. O juízo indeferiu todos os pedidos de cadastramento e de intimação pessoal formulados por procuradores, sob o fundamento de que as comunicações aos credores no processo falimentar ocorrem via edital, incumbindo à Administração Judicial cientificar os interessados acerca deste entendimento. Por fim, registrou-se a ciência dos relatórios mensais apresentados e ordenou-se a abertura de vista ao Ministério Público sobre todo o processado. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 462: A Síndica (Credibilità Administração Judicial) apresentou manifestação em cumprimento à decisão anterior, prestando contas dos pagamentos realizados aos credores quirografários. Informou que os créditos do Banco do Brasil S/A e do BESC foram quitados após o fornecimento de dados bancários, e que o pagamento ao Cotonifício Moreno S/A foi viabilizado mediante localização de chave PIX vinculada ao CNPJ da empresa. Noticiou que a tentativa de transferência à CELESC restou frustrada por indisponibilidade da conta de destino. No que tange às comunicações processuais, afirmou que não há novos pedidos de cadastramento, mas que cientificará eventuais requerentes sobre a sistemática de intimação definida pelo juízo. Concluiu requerendo a homologação da prestação de contas e a expedição de ofício à CELESC para que informe dados para recebimento no prazo de cinco dias, sob pena de perdimento.

É o breve relato.

Pontos pendentes de análise

I - Do requerimento da Síndica para intimação da Celesc



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Diante da manifestação da Súdica no evento 462.1, resta intimada a Celesc para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus dados bancários para recebimento dos créditos em seu favor relacionados no edital publicado no evento 405.1.

Cumprida a determinação, intime-se a Súdica para realização do pagamento, mediante posterior prestação de contas nos autos, no prazo de 5 dias.

No mesmo prazo, deverá a Súdica juntar o cartão de inscrição no CNPJ e comprovante de transferência em relação ao pagamento do credor quirografário Cotonificio Moreno S/A, que apesar de referidos na manifestação de evento 462.1 não foram anexados aos autos.

II - Dos juros pós-falência

Cumprida a determinação do item I, intime-se a Súdica para, no prazo de 15 dias, apresentar o plano de rateio relacionado ao pagamento dos juros pós-falência, mediante o rateio proporcional entre todas as classes, devendo observar para tanto o saldo disponível na subconta n. 8302500064.

Cumprida a determinação, intime-se o Ministério Público para manifestação em 5 dias.

Não havendo impugnação, publique-se edital de convocação dos credores (60 dias) e expeça-se alvará dos respectivos valores à Súdica, a fim de que sejam realizados os pagamentos.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310098448430v7** e do código CRC **fe2230**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 17/07/2026, às 17:14:08